Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com / gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ
GESTÃO 2009-2012
Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

LEI Nº 2.790/2012

Ementa: Altera a Lei nº 1.933/89 e a Lei nº 2.190/95 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Fica readequada a composição que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, órgão normativo, deliberador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à adolescência, com os preceitos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Resolução nº 105 de 15 de Junho de 2005 Do CONANDA.

Artigo 2º - Considera-se criança, para efeito desta Lei, a pessoa até 12(doze) anos de idade incompletos, e adolescente àquele entre 12(doze) e 18(dezoito) anos de idade.

Artigo 3º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu será composto por sete representantes do Governo e sete representantes da Sociedade Civil distribuídos da seguinte forma::

a) Um representante da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio;
b) Um representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
c) Um representante da Secretaria de Educação;
d) Um representante da Secretaria de Finanças;
e) Um representante da Procuradoria Geral do Município;

PREFEITURA IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

f) Um representante da Secretaria do Governo e Comunicação;

g) Um representante da Secretaria de Saúde;

h) Sete Instituições da Sociedade Civil, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente, sendo o mandato de 03(três) anos.

§ 1º- Haverá um suplente para cada Conselheiro, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º- Os representantes Governamentais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e os representantes das Instituições da Sociedade Civil serão eleitos por suas entidades;

§3º- O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará as Entidades não Governamentais para em assembléia indicarem seus representantes no Conselho;

§4º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução;

§5º- Serão excluídas as Entidades que, sem motivo justificado, deixarem de enviar seu representante a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, a cada semestre, desde que as reuniões não sejam no mesmo dia, ficando também excluídas as Entidades que deixarem de indicar seu representante no prazo de trinta dias para renovação dos membros do Conselho.

§6º- O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, tem total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§7º- As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§8º- Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais

representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

Artigo 4 º - Para o exercício da função de conselheiro, são exigidos os seguintes requisitos:

I- Ter reconhecida idoneidade moral, com atuação expressiva e reconhecida no campo dos direitos da criança e do adolescente.

II- Idade superior a 21 anos.

III- Residir no município de Igarassu.

Art. 5 º - São atribuições do Conselho:

I – Estabelecer a política de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais adotadas a nível municipal, estadual e federal;

II – Cumprir as atribuições previstas no Art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a assegurar a prioridade absoluta no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no planejamento municipal;

III – Fixar diretrizes e definir prioridades que deverão nortear as ações dos órgãos públicos e entidades atuantes no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizados no Município;

IV – Coordenar, orientar e fiscalizar as ações dos órgãos governamentais e não governamentais atuantes na área de atendimento a infância e a adolescência;

V - Apreciar, para fins de compatibilização, os investimentos destinados por órgãos públicos as entidades atuantes na área de atendimento a infância e a adolescência;

VI – Elaborar o seu regimento interno;

VII- Nomear e dar posse nos Conselheiros Tutelares.

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho parentes em linha reta ou colateral em até 3º (terceiro) grau.

Artigo 7º- Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas ás sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193 da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal;

III- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único- A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

DA NOMEAÇÃO

Artigo 8º - Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados até trinta (30) dias após a respectiva indicação, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal, prestará o competente apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal.

Artigo 10- A função de membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria eleita entre seus Conselheiros com a seguinte composição:

a) 1(um) Presidente;

b) 1(um) Vice-Presidente;

c) 1(um) 1º Secretário;

d) 1(um) 2º Secretário;

e) 1(um) 1º Tesoureiro;

f) 1(um) 2º Tesoureiro;

§1º- Na primeira reunião de cada gestão será eleita a Diretoria referida no "caput" deste artigo;

§2º- A Diretoria será composta paritariamente por membros dos órgãos governamentais e não governamentais.

Artigo 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, em 17 de agosto de 2012.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito